



CONTRATO Nº 024/2013
REF.: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA Nº 007/2012 – CESAN
CONTRATAÇÃO DIRETA – ART. 25, I, L. 8.666/93

**CONTRATO DE
 FORNECIMENTO DE BENS,
 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 COMPANHIA ESPÍRITO
 SANTENSE DE SANEAMENTO -
 CESAN E A EMPRESA XYLEM
 BRASIL SOLUÇÕES PARA
 ÁGUA LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no **C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação do Interior, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **CARLOS FERNANDO MARTINELLI** e a empresa **XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA.**, com sede rua Telmo Coelho Filho, 40, CEP 04.543-020, Butantã, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.039.401/0001-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Mario Rolando Ramacciotti (Diretor Geral, portador da carteira de identidade nº 5.646.732-1 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 014.631.078-03, residente e domiciliado na Alameda dos Aicas, 1176, ap 112, Moema, São Paulo, SP), firmam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMPONENTES E PEÇAS SOBRESSALENTES PARA UTILIZAÇÃO NAS MANUTENÇÕES DE BOMBAS SUBMERSÍVEIS MARCA FLYGT INSTALADAS NAS ELEVATÓRIAS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS NO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ABRANGIDOS PELA GERÊNCIA OPERACIONAL SUL DA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **876.2012.00196**, com fundamento no art.25, I da Lei 8666/93, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO A AQUISIÇÃO DE COMPONENTES E PEÇAS SOBRESSALENTES PARA UTILIZAÇÃO NAS MANUTENÇÕES DE BOMBAS SUBMERSÍVEIS MARCA FLYGT INSTALADAS NAS ELEVATÓRIAS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS NO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ABRANGIDOS PELA GERÊNCIA OPERACIONAL SUL DA CESAN.**
- 1.2 O fornecimento dos componentes e peças sobressalentes originais **FLYGT** deverá contemplar os seguintes modelos:

BF 2125, BF 2660, DP 3067, CP 3085, CP 3101, CP 3102, CP 3067, CP 3126, CP 3127, NP 3127, CP 3140, NP 3140, CP 3152, CP 3153, NP 3153, CP 3170, CP 3201, NP 3201, CP 3300, NP 3300, CP 3231/605, CP 3306/665 e outros modelos de bombas que porventura vierem a ser adquiridos pela **CESAN** durante a vigência do Contrato.

Obs.: Serão fornecidos todos os componentes e peças sobressalentes originais **FLYGT** dos modelos acima relacionados e outros modelos posteriormente adquiridos pela **CESAN**, constantes ou não na Tabela de Preços ao Público fornecida pela empresa **XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA.** à **CESAN**, sendo aplicado sobre



os preços unitários dos materiais o percentual de desconto proposto pela **CONTRATADA**.

- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS** ora contratado será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcrito:
- a) **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA Nº 007/2012** e seus anexos;
 - b) Carta resumo da proposta da **CONTRATADA**, datada de 15/01/2013 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos provêm da receita própria da **CESAN**, aprovada no Orçamento Empresarial de Custeio 2012 e 2013, na Conta Razão nº **400.200.205**, do Centro de Custo nº **300.520.4100**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 Para o pagamento do fornecimento ora contratado, a **CESAN** dispõe de até **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais).
- 3.1.1 Ditos valores poderão não ser totalmente utilizados durante a execução do fornecimento, não cabendo à empresa **CONTRATADA** quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.
- 3.1.2 Sobre os preços unitários de todos os itens de peças constantes das listas de preços da **CONTRATADA**, vigentes na data de apresentação das propostas, incidirá o desconto de percentual de 30% (trinta por cento).
- 3.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS**, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, assistência na região da Grande Vitória durante a garantia dos bens, taxas e outros, de acordo com os documentos da **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA** integrantes deste **CONTRATO**.
- 3.3 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:
- a) Testes de fabricação dos BENS e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**.
 - b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.



CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- 4.1 O prazo de vigência do Contrato será de **425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias corridos**, contados da data de sua assinatura e respectiva publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 O prazo global de entrega dos **MATERIAIS** será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos** contados da data de sua assinatura e respectiva publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá os **PEDIDOS DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora no momento oportuno.
- 4.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do **MATERIAL**, contado a partir da emissão dos **PEDIDOS DE COMPRA**, será de:
- **15 (quinze) dias corridos** para peças de bombas com número de modelo até 3153;
 - **30 (trinta) dias corridos** para peças de bombas com número de modelo de 3153 a 3231;
 - **45 (quarenta e cinco) dias corridos** para peças de bombas com número de modelo acima de 3231;
- 4.5 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO** deste Contrato são aquelas constantes dos **ITENS 3 e 4** da **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA**, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 10** das **Condições Gerais de Fornecimento**, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

- 6.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se o reajustamento após o período de um ano, ou mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V (I^1 - I^0)}{I^0}$$

R = Valor do reajustamento procurado.

V = Valor da parcela a ser reajustada.

I¹ = Índice da coluna 02 (Disponibilidade Interna), referente ao mês de concessão do reajustamento.

I⁰ = Idem ao I¹, porém, referente ao mês de apresentação da proposta.

- 6.2 Os reajustamentos serão feitos com a observância das normas estabelecidas na Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da CESAN e mediante iniciativa da parte interessada ou do gerenciador do CONTRATO. Só serão considerados, para efeito de estudo e posterior aprovação, os reajustamentos cujas notas fiscais forem apresentadas nas seguintes condições:



- a) distintas das notas fiscais do fornecimento a que se refiram, porém, acompanhadas de cópias das mesmas;
- 6.2.1 As notas fiscais de reajuste que não forem emitidas na forma estabelecida nas letras acima, serão devolvidas para correção.
- 6.3 Os pagamentos decorrentes de reajustamentos serão efetuados 30(trinta) dias após o recebimento das notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 7** da **Condições Gerais de Fornecimento**, que a este integra.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 As condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 8** das **Condições Gerais de Fornecimento**, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 9.2 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- 9.3 Fiscalizar a execução dos fornecimentos.
- 9.4 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Fornecer os componentes e peças sobressalentes para bombas FLYGT à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas aos itens e subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas nos documentos anexos à Solicitação de Proposta, bem como ainda as especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 10.2 Não promover nenhuma alteração do FORNECIMENTO ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 10.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao FORNECIMENTO ora contratado.
- 10.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo FORNECIMENTO dos MATERIAIS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 10.5 Responsabilizar-se por quaisquer alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante desta SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA.



- 10.6 Entregar os BENS à Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP 29.164-120, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos, por ela efetuado.
- 10.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 10.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Fornecer os componentes e peças em obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas nos documentos anexos à Solicitação de Proposta, bem como ainda as especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
 - b) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido.
 - c) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - d) Prestar Assistência Técnica na região da Grande Vitória/ES durante a garantia dos materiais.
 - e) Fazer constar nas notas fiscais os números dos **PEDIDOS DE COMPRA** emitidas pela **CESAN**, para efeito de controle físico pelas unidades gerenciadoras do contrato.
 - f) Manter a **CESAN** informada de todos os detalhes do fornecimento, de acordo com a conveniência desta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a consulta.
 - g) Executar, às suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos componentes e peças sobressalentes para bombas FLYGT.
 - h) Atender os prazos estabelecidos pela **CESAN**, quanto ao fornecimento.
 - i) Responsabilizar-se pelo transporte e efetuar as entregas dos materiais no local estabelecido pela **CESAN**.
 - j) Manter durante toda a vigência do Contrato todas as condições de habilitação exigidas na Solicitação de Proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

- 12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 O contrato poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 14.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 9** das **Condições Gerais de Fornecimento**, que a este integra.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMBALAGEM E TRANSPORTE

15.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INSPEÇÃO, ENSAIOS E TESTES

16.1 Os testes ou ensaios serão executados pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações técnicas contratuais e os métodos e normas pertinentes.

16.2 Todos os materiais poderão ser inspecionados pela **CESAN**, a qualquer tempo, antes, e após a fabricação.

16.3 A inspeção não eximirá de forma alguma a **CONTRATADA**, de sua responsabilidade, pela garantia de qualidade do material de acordo com as suas especificações.

16.4 A **CONTRATADA** deverá emitir certificados e/ou laudos de testes efetuados em fábrica, desde que solicitados pela **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

17.1 Os pagamentos poderão ser sustados pela **CESAN** nos seguintes casos:

- a) Avaria nos componentes e peças sobressalentes para bombas FLYGT, fornecidos e de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- b) Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CESAN**.
- c) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CESAN** por conta do estabelecido no **CONTRATO**.
- d) Não entrega dos componentes e peças sobressalentes para bombas FLYGT nas condições estabelecidas no **CONTRATO**.
- e) Erros ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES.


NEIVALDO BRAGATO
 DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
 CPF Nº 449.968.457-91


MARIO ROLANDO RAMACCIOTTI
 CPF Nº 014.631.078-03

TESTEMUNHAS

- a) 
- b) 


CARLOS FERNANDO MARTINELLI
 DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
 CPF Nº 342.429.707-06



Vitória (ES), Quarta-feira, 06 de Março de 2013

25

ÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB.

CONTRATADA: SALUTE LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO: Prestação de serviço de locação de 01 (um) veículo automotor, sem motorista para atender às necessidades desta SEDURB.

FORMA DE AQUISIÇÃO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2012 - SEGER - Lote 05

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pela prestação dos serviços, o Contratante pagará mensalmente, o valor de R\$ 1.281,84 (um mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: Terá início no dia de sua publicação, com duração de 24 (vinte e quatro) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 1512208002.530 - Administração da Unidade, Natureza da Despesa 3.3.90.33.00 - Fonte de Recurso 0101.

FLYGT INSTALADAS NAS ELEVATÓRIAS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS NO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ABRANGIDOS PELA GERÊNCIA OPERACIONAL SUL DA CESAN.

Valor:

O fornecimento será executado até o valor de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), Sobre os preços unitários da lista de preços do Fabricante, incidirá o **percentual de desconto de 30%** (trinta por cento).

Prazo de Vigência:

425 (Quatrocentos e vinte e cinco) dias corridos.

Fonte de Recurso:

Receita Própria da CESAN.

Serra, 06 de março de 2013.

CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO
INTERIOR

Protocolo 17842

COMUNICADO

A CESAN torna público que requereu do IEMA através do Processo nº 25245147, Licença Ambiental de Regularização para Estação de Tratamento de Esgoto de Castelo (Sede), naquele município.

Vitória, 06 de março de 2013.

Neivaldo Bragatto

Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 17843

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB -

Resumo do 5º Aditivo ao Contrato

Contrato: Nº 003/2010

Processo: Nº 47506458

Contratante: IDURB-ES

Contratada: APOIO SERVIÇOS GE-

RAIS LTDA;

Objeto: Aditar o Contrato de prestação de serviços de conservação e limpeza, "copa", preparo e distribuição de café, recepção, com fornecimento de mão de obra e materiais de limpeza, alterando a seguinte cláusula.
Cláusula Sexta - Prazo de Vigência Contratual: 6.1 - O prazo de vigência contratual teve início no dia 03 de março de 2010 e será prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando de 36 (trinta e seis) para 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado.

Vitória-ES, 01 de Março de 2013.

Helena Zorzal Nodari

Diretora Presidente do IDURB-ES

Protocolo 18082

Licitações

O caderno completo, com todas as oportunidades, você encontra aqui!

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

PORTARIA Nº 006-R, DE 05 DE MARÇO DE 2013

Aprova a 5ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 19 e seus incisos da Lei Nº 9.890, de 27 de julho de 2012 e na Lei Nº 9.979, de 15 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 5ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SETOP Nº 001-R, de 17 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO NEY DAMASCENO

Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
35.201	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
2612208002.450	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE Para cobrir despesas com serviços de terceiros - pessoa jurídica	3.3.91.39.00	0101	200.000
				200.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO

R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
35.201	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
2612208002.450	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.35.00	0101	200.000
				200.000

Protocolo 17808

PORTARIA Nº 028-S, de 05 de março de 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTES, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 010-S, Art. 1º, item II, de 31/01/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 04/02/2011;

RESOLVE:

CONCEDER, 13 (treze) dias de férias restantes, a partir de 24/04/2013, referentes ao exercício de 2012, para o servidor MARCELO DE OLIVERIA, N. Funcional 2458438.

Vitória, 05 de março de 2013.

VALDIR ANTONIO ULIANA
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTES
Protocolo 17590

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL PROGRAMA "JOVENS VALORES"

ÓRGÃO CONCEDENTE:
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS-SETOP

ESTAGIÁRIO NÍVEL MÉDIO:
AMANDA SANTOS DA SILVIA CARNEIRO

VIGÊNCIA: 20/02/2013 a 31/12/2014

VALOR DA BOLSA: 72% (setenta e dois por cento) calculado sobre o valor da 1ª (primeira) referência, do padrão de 01 a 04, da Tabela de Subsídio do Padrão 01 a 15 do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, a título de Bolsa de Complementação Educacional.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Pro-

Vitória/ES, 04 de março de 2013.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Protocolo 17802

ERRATA DO RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO Nº 059/2012 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 01/03/2013

Onde se lê:

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONVÊNIO Nº. 059/2012.

Leia-se:

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONVÊNIO Nº. 059/2012.

Vitória/ES, 05 de Março de 2013.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 17953

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO
Nº 024/2013
INEXIGIBILIDADE
Nº 007/2012 - CESAN

Proc. nº 876.2012.00196

Contratante:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

Modalidade:

Inexigibilidade de Licitação, devidamente aprovada pela autoridade competente. Conforme Art.25, inciso I da Lei nº 8.666 e suas alterações.

Contratada:

XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA.

Objeto:

AQUISIÇÃO DE COMPONENTES E PEÇAS SOBRESSALENTES PARA UTILIZAÇÃO NAS MANUTENÇÕES DE BOMBAS SUBMERSÍVEIS MARCA